



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1961/2014

**INSTITUI COMO PATRIMÔNIO
MATERIAL E IMATERIAL AS CANOAS
CAIÇARAS DE PRODUÇÃO ARTESANAL DO
MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo de Paraty, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal de Vereadores no uso das atribuições que lhe confere, **APROVA** e o Prefeito Municipal de Paraty Carlos José Gama Miranda **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído como patrimônio material e imaterial as canoas caiçaras de produção artesanal do Município de Paraty.

Parágrafo único. Considera-se canoa caiçara aquela que é esculpida artesanalmente em tronco único de madeira nativa.

Art. 2º Deverão ser identificadas as semelhanças das técnicas construtivas dos Mestres assim como localizar, identificar e mapear esses Mestres Canoeiros da nossa cidade através da Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura do Município de Paraty.

Parágrafo único. O Município de Paraty, através do Poder Executivo deverá realizar as ações pertinentes para exposições e criação de monumentos em locais públicos, bem como em logradouros como marco do nosso patrimônio cultural material e imaterial da nossa cidade.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 15 de julho de 2014.

Carlos José Gama Miranda
Prefeito